

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 19 DE MARÇO DE 2008

Suplemento Normativo

Nº G 1.0.00.013



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II - Normas Internas

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Normas Externas

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA

1.1.0. Da Secretaria de Defesa Social

N° 433 GAB/SDS, de 12 MAR 2008

EMENTA: Disciplina o envio de informações para a consolidação de dados estatísticos de ocorrências de interesse policial com resultado morte

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, do Anexo Único do Decreto nº 25.484, de 22 MAI 2003, e;

Considerando a imperiosa necessidade de dar celeridade e maior precisão ao processo de consolidação dos dados estatísticos relativos a Ocorrências de Interesse Policial com Resultado Morte, e;

Considerando o que preconiza a Portaria nº 1007, de 27 JUL 06, que estabelece diretrizes para processamento do registro e divulgação de dados estatísticos criminais e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as unidades operacionais dos Órgãos Operativos prezem pelo registro imediato das informações referentes a ocorrências de interesse

policial com resultado morte. Estão contempladas nesta categoria as seguintes ocorrências:

- I – Homicídio Doloso;
- II – Roubo seguido de morte (latrocínio);
- III – Lesão Corporal seguida de morte;
- IV – Resistência seguida de morte
- V – Homicídio Culposos;
- VI – Outros crimes resultantes em morte;
- VII – Suicídio;
- VIII – Morte a esclarecer.

Art. 2º - Determinar à Polícia Civil de Pernambuco – PCPE que adote doravante os seguintes procedimentos relativos ao envio de informações referentes às ocorrências fatais enumeradas no Art. 1º.

I – Todas as Circunscrições dos Territórios do Interior (Mata, Agreste, Sertão) deverão informar diariamente das ocorrências fatais acontecidas nas suas circunscrições às respectivas Unidades Seccionais, inclusive aquelas em que a vítima foi socorrida e veio a falecer em ambiente hospitalar.

II – Todas as Unidades Seccionais dos Territórios do Interior (Mata, Agreste, Sertão) se responsabilizarão por compilar as informações a serem enviadas pelas Circunscrições da sua Área, devendo informá-las diariamente à UNICODPLAN.

III – As Circunscrições, Plantões e Delegacias Especializadas dos Territórios da Capital e Região Metropolitana deverão informar diretamente à UNICODPLAN as ocorrências fatais, mantendo o fluxo atual de envio das informações.

IV – A UNICODPLAN se responsabilizará por compilar as informações a serem enviadas pelas Unidades Seccionais do Interior e pelas Circunscrições, Plantões e Delegacias Especializadas da Capital e Região Metropolitana.

V – A UNICODPLAN remeterá diariamente à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS), até as 11 horas, por meio eletrônico e/ou por fax, o seu relatório de ocorrências, inclusive nos feriados e finais de semana, com cópia para o Chefe Geral da PCPE.

VI – As Unidades Seccionais do Interior se responsabilizarão por compilar mensalmente as informações sobre as ocorrências fatais nas suas áreas, de acordo com o modelo de formulário previsto no Anexo I. Para tanto, as referidas Seccionais deverão apurar as informações junto com as respectivas circunscrições. No término de cada mês, tal formulário, devidamente preenchido, deverá ser remetido por meio eletrônico e/ou por fax para a GACE, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com cópia para o Chefe Geral da PCPE.

VII – O Chefe Geral de PCPE deverá adotar medidas administrativas a fim de que sejam efetivadas as determinações contidas nos artigos 1º e 2º e 5º.

Art. 3º – Determinar à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE que adote doravante os seguintes procedimentos relativos ao envio de informações referentes aos eventos enumerados no Art. 1º.

I – A Segunda Seção do Estado Maior (2ªEMG/PMPE) remeterá diariamente à GACE até as 11 horas, por meio eletrônico e/ou por fax, os Relatórios da Resenha Diária de Homicídios ocorridos no Estado no dia anterior, inclusive nos feriados e finais de semana.

II – O Comandante Geral da PMPE deverá adotar medidas administrativas a fim de que sejam efetivadas as determinações contidas nos artigos 1º e 3º e 5º.

Art. 4º – Determinar que a Gerência Geral de Polícia Científica – GGPOC, adote doravante os seguintes procedimentos relativos ao envio de informações referentes aos eventos enumerados no Art. 1º.

I – A GGPOC remeterá diariamente à GACE, por meio eletrônico e/ou por fax, até as 11 horas, ou no primeiro dia útil após essa data quando se tratar de feriado ou final de semana, os Relatórios Diários de Necropsia, dos Institutos de Medicina Legal e os Relatórios Diários de Perícias dos Institutos de Criminalística de Pernambuco.

II – O Gerente da GGPOC deverá adotar medidas administrativas a fim de que sejam efetivadas as determinações contidas nos artigos 1º, 4º e 5º.

Art. 5º – Em consonância com o estabelecido na Portaria 1007, de 27 JUL 2006, os Órgãos Operativos deverão tomar medidas visando melhorar a qualidade do preenchimento dos dados enviados através dos respectivos relatórios, merecendo especial atenção às informações relativas à motivação do crime letal, quando proceder, e ao local do crime (nome e número do logradouro).

Art. 6º - Determinar que a GACE, como gerência receptora dos dados a que se refere essa portaria, preze pela fiscalização do seu cumprimento.

I – O gerente da GACE deverá informar aos respectivos gestores dos Órgãos Operativos das possíveis omissões, desvios ou distorções que vierem a acontecer no envio e na qualidade das informações, a fim de que as mesmas sejam corrigidas prontamente.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Defesa Social.

Art. 8º - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação. Servilho Silva de Paiva Secretário de Defesa Social.

ANEXO I

Modelo de Planilha para Compilação de Informações sobre Ocorrências de Interesse Policial com Resultado Morte

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE ANÁLISE CRIMINAL E ESTATÍSTICA

00ª USPC/GPZM, 00ª Circunscrição – Cidade. OC. nº 000000/08

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:					
Vítima		Sexo			
Filiação					
D. Nasc.		Prof.		Est. Civil	
End.					
Inst. usado		Hora do fato		Data do fato	
Motivação		Observações			
Local do Fato					
Acusado			Sexo		
Filiação					
D. Nasc.		Prof.		Est. Civil	
Inf. Repassada		Mat.		Caso Afeto	

(Transcrita do DOE nº 051, de 15 MAR 2008)

2.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL**N° 03, de 13 MAR 2008**

EMENTA: Regula o atendimento no Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE) aos pensionistas de beneficiários titulares, altera a Portaria do Comando Geral n° 2.019, de 13 DEZ 2006, publicada no SUNOR n° 41, de 18 DEZ 2006, e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I e III, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n° 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando o que dispõe o Art. 9º, Parágrafo Único da Lei n° 13.264, de 29 JUN 2007; e

Considerando a necessidade de se otimizar, com eficiência, a concessão de assistência à saúde aos beneficiários especiais e seus dependentes;

R E S O L V E:

Art. 1º – A inclusão no SISMEPE de beneficiário especial e de seus dependentes será procedida mediante requerimento padrão (**ANEXO I**) dirigido ao Comandante da OME com circunscrição sob a área onde residir o referido requerente, devendo ser instruído com o seguinte:

I – para o beneficiário especial:

- a) duas fotos 3x4 recentes;
- b) cópia da carteira de identidade;
- c) cópia da certidão de óbito do agente público;
- d) certidão negativa de beneficiário do SASSEPE;
- e) autorização para desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente à contribuição ao SISMEPE, nos termos do Art. 18, Inciso II, da Lei n° 13.264, de 29 JUN 2007, conforme modelo descrito no Anexo II desta Portaria;
- f) certidão narrativa emitida pela FUNAPE atestando a condição de pensionista de militar do Estado da PMPE ou de Servidor Público Civil da PMPE falecidos.

II – Para o dependente do beneficiário especial, além das exigências constantes na Lei n° 13.264, de 29 JUN 2007 e na Portaria do Comando Geral n° 2.019, de 13 DEZ 2006, deverá apresentar Certidão emitida pela Diretoria de Pessoal da PMPE, atestando que o dependente já possuía esta condição em relação ao beneficiário titular falecido, exceto no caso do nascituro, além do seguinte:

- a) duas fotos 3x4 recentes;
- b) cópia da carteira de identidade;
- c) cópia da certidão de nascimento;

d) certidão negativa de beneficiário do SASSEPE;

e) autorização para desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente à contribuição ao SISMEPE, nos termos do Art.18, Inciso II, da Lei n° 13.264, de 29 JUN 2007, conforme modelo descrito no Anexo II desta Portaria;

Art. 2º – Cumpridas as exigências descritas no artigo anterior, o Comandante da OME competente remeterá imediatamente à Diretoria de Pessoal os documentos referentes à inscrição do beneficiário especial e de seus dependentes.

Art. 3º – Compete à Diretoria de Pessoal fazer a inclusão do beneficiário especial e de seus dependentes no cadastro do SISMEPE.

Art. 4º – A Diretoria de Pessoal remeterá ao FUNAPE a via original com a autorização para desconto mensal em folha de pagamento subscrita pelo beneficiário especial, informando ainda àquele órgão a quantidade de dependentes inscritos em seu cadastro, para fins de cálculo do percentual a ser descontado, nos moldes do Art. 18, Inciso II, da Lei n° 13.264, de 29 JUN 2007.

Parágrafo Único. O atendimento pelo SISMEPE somente poderá ocorrer após a demonstração, pelo beneficiário, do desconto em favor do Sistema.

Art. 5º – Os Artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Portaria do Comando Geral n° 2.019, de 13 DEZ 2006, publicada no Suplemento Normativo -SUNOR n° 41, de 18 DEZ 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os requerimentos de concessão de assistência à saúde aos filhos, de qualquer condição, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser instruídos com o seguinte:

.....
 § 1º – Aos filhos de até 02 (dois) anos incompletos de idade, dispensar-se-á a exigência do Inciso I.

§ 2º – Excetuam-se do limite de idade a que se refere o *caput* deste artigo, os filhos solteiros dos titulares do SISMEPE, ativos ou inativos, legalmente inscritos até a data da publicação da Lei n° 13.264, de 29 JUN 2007, com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, aos quais fica assegurada a prestação dos serviços de assistência à saúde oferecidos pelo SISMEPE, a partir da vigência da referida Lei, inclusive, para fins de exigibilidade da contribuição e da indenização de que tratam os Incisos II e III do Art. 18, do mesmo Diploma Legal.

Art. 10 –

Parágrafo Único – A concessão de assistência à saúde de que trata este artigo terá sua validade correspondente ao semestre a que se refere a declaração da instituição de ensino superior a qual o dependente esteja vinculado, devendo ser

renovada, semestralmente, por meio de requerimento instruído com as exigências contidas nos Incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo.

Art.11 -

.....
 § 1º – O prazo de validade da carteira saúde desses dependentes é indeterminado, só se expirando pela perda do vínculo entre o titular e a Corporação ou a cessação da interdição ou invalidez.

§ 2º – A Diretoria de Saúde deverá fornecer a ata de saúde expedida pela Junta Médica de Saúde da PMPE ao responsável pelo filho inválido ou a OME do titular, quando requisitada mediante requerimento do titular.”

Art. 12 – Os requerimentos de concessão de assistência à saúde aos enteados, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos de idade, deverão ser instruídos com o seguinte:

.....
 ..
 Parágrafo Único – Excetuam-se do limite de idade a que se refere o *caput* deste artigo, os enteados solteiros dos titulares do SISMEPE, dependentes de militares e servidores públicos integrantes da PMPE, ativos e inativos, legalmente inscritos até a data da publicação da Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007, com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, aos quais fica assegurada a prestação dos serviços de assistência à saúde oferecidos pelo SISMEPE, a partir da vigência da referida Lei, inclusive, para fins de exigibilidade da contribuição e da indenização de que tratam os Incisos II e III do Art. 18, do mesmo Diploma Legal.

Art. 13 –

Parágrafo Único – A concessão de assistência à saúde de que trata este artigo terá sua validade correspondente ao semestre a que se refere a declaração da instituição de ensino superior a qual o dependente esteja vinculado, devendo ser renovada, semestralmente, por meio de requerimento instruído com as exigências contidas nos Incisos I, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo.

Art. 14 – Os requerimentos de concessão de assistência à saúde aos tutelados, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos de idade, deverão ser instruídos com o seguinte:

.....
 Parágrafo Único – Excetuam-se do limite de idade a que se refere o *caput* deste artigo, os tutelados solteiros dos titulares do SISMEPE, dependentes de militares e servidores públicos integrantes da PMPE, ativos e inativos, legalmente inscritos até a data da publicação da Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007, com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, aos quais fica assegurada a prestação dos serviços de assistência à saúde oferecidos pelo SISMEPE, a partir da vigência da

referida Lei, inclusive, para fins de exigibilidade da contribuição e da indenização de que tratam os Incisos II e III do Art. 18, do mesmo Diploma Legal.

Art.15–

Parágrafo Único – A concessão de assistência à saúde de que trata este artigo terá sua validade correspondente ao semestre a que se refere a declaração da instituição de ensino superior a qual o dependente esteja vinculado, devendo ser renovada, semestralmente, por meio de requerimento instruído com as exigências contidas nos Incisos I, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo.”

Art. 6º – Os titulares do SISMEPE, ativos, que estiverem afastados do exercício de suas funções, por motivo de licenças previstas em lei, que impliquem na perda da remuneração ou que estejam servindo à disposição de outros órgãos ou Poderes, com ônus exclusivo para o órgão cessionário, poderão, durante todo o período em que perdurar o afastamento ou cessão, continuar como segurados facultativos do SISMEPE, mediante recolhimento do valor correspondente à contribuição do titular acrescida da contribuição correspondente ao total de beneficiários já inscritos.

§ 1º – A continuidade da assistência à saúde pelo SISMEPE ao segurado facultativo, processar-se-á mediante expressa manifestação por escrito do interessado ao Diretor de Pessoal da Corporação, em continuar contribuindo para o referido Sistema durante todo o período do afastamento ou cessão.

§ 2º – A contribuição para o SISMEPE do segurado facultativo deverá ser efetuada mensalmente, mediante Guia de Recolhimento, cujos valores deverão ser depositados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o pagamento previsto no cronograma oficial do Estado, em favor do Centro de Apoio ao Sistema de Saúde-CASIS, na Conta Bancária nº 0.003150, Agência 1021, do Banco Real – 356, ou outra que vier a ser indicada.

§ 3º – O atendimento dos beneficiários facultativos pelo SISMEPE fica condicionado, obrigatoriamente, à apresentação da Guia de Recolhimento quitada relativa ao mês de competência, sem prejuízo da apresentação da carteira de identidade expedida pela PMPE, no caso do titular, e da apresentação da Carteira Saúde, em se tratando dos dependentes.

Art. 7º – Os Comandantes de OME deverão proceder a ampla divulgação desta Portaria a todo seu efetivo.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO-PADRÃO DE INSCRIÇÃO
DE BENEFICIÁRIO DEPENDENTE OU ESPECIAL NO SISMEPE
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PMPE

_____ (OME) _____

Ilm° Sr. ___PM COMANDANTE, OU CHEFE OU
DIRETOR

OBJETO: INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DEPENDENTE
OU ESPECIAL NO SISMEPE

1. _____ (Nome completo) _____, Mat. n°
_____, RG n° _____, Quadro/Qualificação _____, servindo
atualmente no(a) _____ (ou APOSENTADO OU PENSIONISTA),
requer a V. Sª., que se digne em INSCREVER COMO BENEFICIÁRIO
DEPENDENTE OU ESPECIAL NO SISMEPE, _____ (Qualificação do
beneficiário: nome completo, data de nascimento, vínculo com o
titular/requerente) _____, sendo instruído o presente
pleito com os documentos obrigatórios apensos.

2. Sua pretensão encontra amparo legal naquilo que dispõe(m) o(s) art(s). 11,
(...), da Lei n° 13.264, de 29 de junho de 2007, combinado com o(s) art(s). 10 (...) do
Regulamento Geral do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco
(Decreto Estadual n° _____).

3. É a primeira vez que requer.

_____(Cidade)_____, PE, ____ de _____ de _____.

(Nome completo)
Requerente

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO-PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE
BENEFICIÁRIO DEPENDENTE OU ESPECIAL NO SISMEPE (verso)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PMPE

_____ (OME) _____

DESPACHO do COMANDANTE ou CHEFE ou DIRETOR:

1- (IN) DEFERIDO, nos termos do(s) art(s). 11, (...), da Lei n°
13.264, de 29 de junho de 2007, combinado com o(s) art(s). 10 (...) do Regulamento
Geral do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Decreto
Estadual n° _____);

2- Publique-se em Boletim _____;

3- Após, Remeta-se à DGP/PMPE ou DRH/CBMPE, para fins
do § 6° do Art. 10, Decreto Estadual n° _____/_____(RG-SISMEPE);

_____(Cidade)_____, PE, ____ de _____ de _____

COMANDANTE ou CHEFE ou DIRETOR

ANEXO II

_MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM PROL DO SISMEPE SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

PMPE

(OME)

AUTORIZAÇÃO

Mat. n° _____, RG n° _____, Quadro _____, servindo atualmente no(a) _____ (ou Aposentado ou Pensionista), Autorizo o Desconto Mensal em Folha de Pagamento para Efeito de Contribuição ao SISMEPE, em Favor do Beneficiário (S) Dependente (S) ou Especial (Is) _____ (Qualificação do beneficiário: nome completo, data de nascimento, vínculo com o titular/requerente), no Percentual de (1 a 4) %, até ulterior deliberação, nos termos da Lei n°

13.264, de 29 JUN 2007, combinado com o Art. 10, Inciso II, do Regulamento Geral do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual n° _____).

_____ (Cidade) _____, PE, _____ de _____ de _____.

(Nome completo)
Beneficiário Titular

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



COMANDO DE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Cel PM Agostinho dos Santos